LEI Nº016/90

DATA: 27.11.90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a construir com recursos próprios, moradias populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir moradias populares no lote Favela, com área de 14.850m2 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - As moradias construídas serão destinadas aos posseiros da área, pelo regime de comodato.

Artigo 3º - A instituição de comodato será regulamentado por Decreto do Executivo, com referendo do Legislativo.

Parágrafo Único - O Decreto mencionado neste artigo, regulamentará as partes: prazos; condições; parmissões de benfeitorias; uso e sucessão no comodato; taxas e os encargos dos comodatários.

Artigo 4º - As moradias serão edificadas com o mesmo padrão, metragens e formas.

Artigo 5º - Para ocorrer aos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos especiais até o montante de 120.000 BTNF'S correspondente atualmente a Cr$ 9.708.900,00 (nove milhões, setecentos e oito mil e novecentos cruzeiros), calculado a preço do dia 19.11.1990 em 80.9075 cada, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei nº4.320/64.

Parágrafo Único - No caso da extinção das BTNF'S, serão adotados os critérios de variação monetária fixada pelo Governo Federal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 27 de novembro de 1990

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-